

CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de Serviços para gestão da feira semanal de Monte Abraão – 2º
Procedimento*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 22/CP/PS/21

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - objeto contratual.....	3
Cláusula 2. ^a - entidade adjudicante.....	3
Cláusula 3. ^a - contrato.....	3
Cláusula 4. ^a - duração do contrato	4
Cláusula 5. ^a - gestor do contrato	4
Cláusula 6. ^a - caução.....	5
Cláusula 7. ^a - obrigações do adjudicatário.....	5
Cláusula 8. ^a - dever de sigilo	5
Cláusula 9. ^a - patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 10. ^a - obrigações da entidade adjudicante.....	6
Cláusula 11. ^a - preço e condições de pagamento.....	7
Cláusula 12. ^a - sanções contratuais.....	8
Cláusula 13. ^a - atos e direitos de terceiros	8
Cláusula 14. ^a - subcontratação e cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 15. ^a - força maior	9
Cláusula 16. ^a - resolução do contrato	10
Cláusula 17. ^a - resolução do contrato por parte do adjudicatário	10
Cláusula 18. ^a - resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	10
Cláusula 19. ^a - comunicações e notificações	11
Cláusula 20. ^a - contagem dos prazos	11
Cláusula 21. ^a - foro competente.....	11
Cláusula 22. ^a - legislação aplicável	11
Cláusula 23. ^a - características técnicas	12
Cláusula 24. ^a - obrigações técnicas do adjudicatário.....	12

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços para gestão da feira semanal de Monte Abraão, com o código CPV 79956000-0 - Serviços de organização de feiras e exposições.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.ª- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sedeada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.ª- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. O contrato inicia-se previsivelmente em 1 de setembro de 2021 e mantém-se em vigor até 1 setembro de 2022, inclusive, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. O contrato poderá ser prorrogado automaticamente duas vezes por igual período, até ao limite máximo de vigência de 3 anos, desde que o mesmo não seja denunciado por nenhuma das partes até 30 (trinta) dias antes de operar a renovação em causa.
3. Ambas as partes se obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Cláusula 5.ª- Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar, não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de Caução, por o preço contratual ser inferior a 200.000 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 7.^a - Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Prestação dos serviços objeto do contrato no local indicado nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - b) Preparação e planeamento de todos os requisitos inerentes à prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Manutenção das condições de prestação do serviço, bem como das premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, necessárias à boa execução do contrato;
 - d) Prestação de forma correta das informações referentes às condições em que é prestado o serviço em causa, assim como a prestação de todos os esclarecimentos que possam ser solicitados;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais;
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo a prestação dos serviços por parte do adjudicatário, com vista a verificar se estes reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 8.^a - Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 9ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 10.ª- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam

criadas as condições de segurança de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 11ª- Preço e condições de pagamento

1. O preço base do procedimento é de 135.000,00 € (cento e trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao preço para a vigência total do contrato incluindo as eventuais prorrogações, com o limite máximo de vigência de 3 (três) anos.
2. O preço anual máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar é de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros).
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante das faturas emitidas e remetidas à entidade adjudicante mensalmente.
4. Às quantias a pagar parcialmente serão deduzidas eventuais penalidades e descontos aplicados à entidade adjudicatária.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Não serão admitidos adiantamentos aos pagamentos a realizar pela prestação dos serviços objeto do contrato.
7. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 12.^a- Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, e tendo por base o plano de prestação de serviços apresentado pelo adjudicatário serão aplicadas, até integral cumprimento dos mesmos ou até à resolução do contrato, as seguintes multas diárias por cada uma das prestações em falta:
 - 5 % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes à execução dos serviços;
 - 10% do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias.
2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos mensais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 13.^a- Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução dos serviços objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a entidade adjudicante, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à entidade adjudicante, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

Cláusula 14.^a- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. É permitida a subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no artigo 318º do CCP, desde que exista prévia autorização da entidade adjudicante e verificados os requisitos indicados nos números 2 e 3 do referido artigo.
2. Em caso de incumprimento do contrato por parte do adjudicatário que reúna os pressupostos conducentes à resolução do contrato, o mesmo pode, com prévia autorização da entidade adjudicante

ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial de ordenação de propostas daquele procedimento, aplicando-se os termos previstos no artigo 318º-A do CCP.

Cláusula 15.^a- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a- Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 17.^a- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 18.^a- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo do disposto no artigo 335º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos previstos no artigo 333º CCP ou por razões de interesse público, nos termos do artigo 334º CCP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 21.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

Cláusula 23.^a- Características Técnicas

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a gestão da feira semanal de Monte Abraão.
2. O local da prestação de serviços situa-se no parque de estacionamento da EMES sito na União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, confrontando a Sul com o posto de abastecimento da BP de Monte Abraão, a Este com a Escola Secundária Miguel Torga e a Norte com a rua direita de Massamá.

PARTE III

CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

Cláusula 24.^a- Obrigações técnicas do adjudicatário

1. No âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o adjudicatário, deverá:
 - a) Garantir que é cumprido o Regulamento de Funcionamento União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e da Câmara Municipal de Sintra;
 - b) Prestar todo o apoio necessário aos vendedores e utentes da Feira Semanal de Monte Abraão;
 - c) Garantir que não se efetua a venda em regime ambulante dentro do recinto da Feira;
 - d) Não permitir a transposição para além do espaço por feirante, devidamente concessionado;
 - e) Fiscalizar dos espaços concessionados, não permitindo a ocupação dos espaços contínuos quando os mesmos se encontrem vazios;
 - f) Fiscalizar os feirantes que se encontram no terrado a comercializar;
 - g) Efetuar a fiscalização do produto de venda e garantir se o mesmo é permitido no Regulamento da Feira de Monte Abraão, bem como autorização do feirante para a comercialização do devido produto;
 - h) Não permitir roupa pendurada fora do local concessionado e não permitir que os pendurados sejam colocados ao nível de altura média dos clientes;
 - i) Não permitir a colocação de mercadoria nos locais em frente aos terrados bem como no meio dos corredores ou no chão;
 - j) Assegurar o controle de entrada e saída dos veículos autorizados que se encontram no espaço da Feira, nos períodos previamente estipulados (controlo administrativo), efetuando o controle da saída

das carrinhas até às 08:45 horas;

- k) Garantir a segurança dos vendedores e utentes do espaço, após permissão da entrada dos veículos efetuando a cooperação com os membros da PSP presentes no local;
- l) Garantir que às 16h00 todas as roulotte's param de comercializar produtos, e verificar que é efetivado o término de funcionamento das mesmas;
- m) Alertar todos os feirantes, para a obrigação de abandonar o terrado (devidamente limpo e arrumado) até às 18 horas, sendo o mesmo, em caso de infração, penalizado pelo facto conforme estipulado no Regulamento da Feira;
- n) Apoiar a empresa de limpeza, na altura do encerramento dos wc's existentes no local;
- o) Trimestralmente (março, junho, setembro e dezembro) efetuar o registo da contagem da eletricidade no final do evento;
- p) Proceder à cobrança da taxa do valor do terrado, mediante listagem de recebimentos, procedendo à respetiva entrega dos recibos definitivos de quitação aos feirantes na Feira Semanal de Monte Abraão;
- q) Efetuar o depósito do valor apurado na Feira Semanal;
- r) Garantir a existência de montante para compensação de falhas de cobrança nos valores inerentes ao terrado, cuja cobrança é da responsabilidade do adjudicatário nos termos da alínea p);
- s) Proceder à montagem e desmontagem das tendas nas zonas das três entradas e numa saída;
- t) Corte de trânsito do lado da BP (fecho da Rua da Cidade Desportiva), bem como o levantamento do mesmo no final da Feira.
- u) Identificar com carimbo todos os feirantes que saíam pelo lado da BP;
- v) Colocação das lonas nos lugares comuns e colocação de um contentor às 15:00 horas na entrada da Avenida Joaquim Luís a fim de impedir a entrada de fregueses no recinto da feira;
- w) Proceder à vistoria das grades abertas e colocar braçadeiras para que impossibilitem a entrada de pessoas;
- x) Prestar apoio à empresa encarregue pela contagem de entradas e saídas no recinto da Feira Semanal de Monte Abraão;
- y) Efetuar a retirada da corrente dos contentores e proceder à sua distribuição pelo recinto da Feira;
- z) Abertura da torneira de segurança bem como o seu fecho;
- aa) Colocação de Baías em espaços de venda barrados e recolha das mesmas no final do evento;

- bb) Controle de entrada com a entrega de sacos numerados aos feirantes.
 - cc) Abertura do cadeado às 13 horas para a saída de um feirante autorizado, bem como a sua reabertura às 15 horas e o seu fecho pelas 17:00 horas.
 - dd) Assegurar a abertura da porta (junto à BP) às 15:00 horas;
 - ee) Antes da abertura do recinto da feira para a entrada das carrinhas pelas 15:00 horas, garantir a segurança de pessoas que se encontram nas roulottes.
 - ff) Não permitir a entrada de viaturas particulares de pessoas alheias à Feira de Monte Abraão
 - gg) Avisar os feirantes das penalizações em relação ao lixo deixado no local de venda, proceder à entrega de sacos aos mesmos, para que o terrado fique limpo. No caso de o mesmo não acontecer, relatar o mesmo no relatório para que se possa proceder à sanção.
 - hh) Entrega do cadeado ao pessoal da SUMA.
 - ii) Relatar por escrito, mediante relatório semanal, todas as ocorrências referentes ao funcionamento semanal da feira.
2. Os serviços devem ser prestados pelo adjudicatário ao Sábado entre as 06h00 e as 18h00.
 3. O adjudicatário deverá na prestação dos serviços objeto do presente contrato empregar uma equipa com um mínimo de 6 (seis) elementos.
 4. O adjudicatário deverá assegurar que os elementos que integrarão a equipa de prestação de serviços serão possuidores de idoneidade moral, detentores de um comportamento cívico adequado ao evento, fisicamente aptos e formados para as funções a desempenhar non âmbito da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar.
 5. Os elementos da equipa do adjudicatário responsáveis pela execução do serviço objeto do presente procedimento deverão estar uniformizados e identificados, executando o serviço em boas condições de apresentação e munidos dos equipamentos necessários ao desempenho das suas funções.
 6. O adjudicatário é responsável por garantir a existência de seguro de acidentes de trabalho para os colaboradores alocados à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
 7. As atividades a desempenhar poderão ser alteradas no decurso do contrato, sempre com pré-aviso ao adjudicatário e sem que as mesmas constituam alteração ao objeto do contrato celebrado.